



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 027/2021

Dispõe sobre as Diretrizes para a implementação das atividades de extensão nos cursos de graduação, presenciais e a distância da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PREX-013/2021, e em cumprimento à Resolução CNE/CES Nº 7/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Esta Deliberação estabelece as diretrizes para a implementação das atividades de extensão nos cursos de graduação, presenciais e a distância, da Universidade de Taubaté (UNITAU).

Art. 2º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UNITAU, que estejam vinculadas à formação do discente e que promovam a interação dialógica com as comunidades, por meio da prática dos estudantes, de forma indissociável do ensino e da pesquisa.

Art. 3º As atividades de extensão deverão compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total de cada curso presencial e a distância, tendo cumprimento obrigatório por parte dos discentes e registro no histórico escolar.

Art. 4º As atividades de extensão serão organizadas por meio do componente curricular denominado Atividades Curriculares de Extensão (ACE), detalhadas nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, presencial e a distância, da Universidade de Taubaté.

§ 1º Os Projetos Pedagógicos dos cursos deverão apresentar regulamento próprio de ACE, apontando as atividades e a carga horária a serem validadas.

§ 2º As possibilidades de atividades extensionistas só poderão ser validadas se estiverem especificadas nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 5º São consideradas Atividades Curriculares de Extensão (ACE):

- I** - programas;
- II** - projetos;
- III** - cursos e oficinas;
- IV** - eventos;
- V** - prestação de serviços.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deste artigo incluem, além daquelas oferecidas pela Instituição, as ofertadas por instituições parceiras, nacionais ou internacionais, sejam elas de naturezas pública, privada ou organizações da sociedade civil.

Art. 6º Não serão consideradas Atividades Curriculares de Extensão (ACE):

- I** - programas de iniciação científica da Instituição;
- II** - programas de formação de professores dos cursos de licenciatura (PIBID, Residência Pedagógica, PARFOR, entre outros);
- III** - programas de monitorias em disciplinas da UNITAU;
- IV** - atividades acadêmico-científicos culturais, atividades complementares, atividades teórico-práticas de aprofundamento;
- V** - horas obrigatórias de estágios previstas no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 7º Nos cursos de graduação a distância as atividades poderão ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o discente esteja matriculado, ou de forma remota, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas para oferta de educação a distância.

Art. 8º As atividades de extensão poderão, a critério da UNITAU, ser realizadas em parcerias com outras instituições de ensino superior no Brasil e do exterior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de discentes e docentes, cabendo à Pró-reitoria de Extensão orientar as normativas para este fim.

Art. 9º As diretrizes para a extensão nos cursos de graduação também podem ser direcionadas aos cursos de pós-graduação, cabendo à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade de Taubaté regulamentar as devidas normativas.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 10. As Pró-reitorias de Extensão (PREX) e de Graduação (PRG) da Universidade de Taubaté trabalharão em consonância para a curricularização da extensão nos Projetos Pedagógicos dos cursos, em regulamentos próprios, considerando que:

§ 1º Caberá à PREX esclarecer todas as questões relativas às características e às modalidades de atividades de extensão a serem validadas em cada área para fins de curricularização da Extensão.

§ 2º Caberá à PRG conduzir a curricularização das atividades de extensão na Universidade de Taubaté, orientando os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) quanto à criação e à descrição das atividades de extensão nos Projetos Pedagógicos dos cursos, a fim de garantir o atendimento desta deliberação.

Art. 11. Os cursos de graduação da UNITAU terão até 19 de dezembro de 2022 para se adequarem ao estabelecido nesta Normativa.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela PRG, em consonância com a PREX.

Art. 13. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de março de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 16 de março de 2021.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais